

LEI Nº 313 /2009.
DE: 04 DE NOVEMBRO DE 2009.

“Dispõe sobre Alteração da Lei Municipal nº 266/2008 de 18/11/2008, que Dispõe Sobre o Parcelamento e Pagamento dos débitos da prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, referente às contribuições previdenciárias devidas ao PREVISAL, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Santo Antônio do Leste – MT, e dá outras providências.”

REINALDO COELHO CARDOSO, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º A Lei Municipal nº. 266/2008, de 18 de novembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta lei, a realizar termo de parcelamento de débitos referentes às contribuições previdenciárias da **parte patronal** não recolhida no período de *(dezembro/2007; janeiro a setembro/2008 e março a setembro/2009)*, no valor de **R\$ 436.689.85** (quatrocentos e trinta e seis mil, seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), ao PREVISAL – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Santo Antônio do Leste/MT, conforme planilha de débitos constante no Termo de Confissão de Débitos Previdenciários nº. 001/2008.

Art. 2º Fica o PREVISAL – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Santo Antônio do Leste/MT autorizado a receber este parcelamento nos termos aqui dispostos.

Art. 3º O parcelamento, de acordo com o art. 5º, da Portaria nº. 402, de dezembro de 2008, no montante de **R\$ 436.689.85** (quatrocentos e trinta e seis mil, seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) será **EM 60 (SESSENTA) PARCELAS MENSAS E SUCESSIVAS** de **R\$ 7.278,16** (*sete mil, duzentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos*), acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

Art. 4º A primeira parcela, no valor de **R\$ 7.278,16** (*sete mil, duzentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos*), será paga em 20/11/2009, descontada diretamente do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) do Município de Santo Antonio do Leste, devendo ser repassada ao

PREVISAL - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, através da Conta corrente de n.º 8070-5, agência n.º 4138-6 – Banco do Brasil, e as demais parcelas, nas mesmas datas e condições dos meses ulteriores, comprometendo-se o DEVEDOR pagar as parcelas nas datas fixas, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

Parágrafo único: Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 12% aa. (doze por cento ao ano) e correção pelo índice (SELIC), desde a data do vencimento até a data do pagamento.

Art. 5º Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta lei serão considerados nulos de pleno direito.

Art. 6º O pagamento a que se refere esta lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo Município ao PREVISAL.

Art. 7º Fica homologado o TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS n. 001, de 03 de novembro de 2009, que faz parte integrante da presente Lei.”

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO
EM: 04 DE NOVEMBRO DE 2009.**

**REINALDO COELHO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL**